



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DAVID HILARIO NETO DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP

OFÍCIO Nº 063/2025

Jaguariúna, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: Manifestação contrária à proposta de substituição de Professores Especialistas no atendimento direto a alunos com necessidades educacionais especiais.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, CNPJ:58.383.746/0001-01, com sede na rua Silva Bueno nº 907, Bairro: Jardim Haruji - Jaguariúna/SP - CEP: 13.911-112, com endereço eletrônico: secretaria@sindservjaguariuna.com.br, entidade representativa da categoria, vem por seu PRESIDENTE e, por meio deste, manifestar sua profunda preocupação e veemente oposição à proposta ventilada pela Secretaria Municipal de Educação, que visa alterar a estrutura de atendimento aos alunos da educação especial inclusiva.

Conforme chegou ao conhecimento desta entidade, a proposta consiste em substituir a atuação direta dos **Professores Especialistas** junto às crianças com necessidades especiais por profissionais de apoio, como técnicos, estagiários ou monitores, limitando o papel do especialista a uma função de orientação pedagógica geral na unidade escolar.

Tal medida, caso efetivada, representará um grave retrocesso para a política de educação inclusiva em nosso município, além de configurar manifesta ilegalidade, em desacordo com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a mais recente legislação sobre o tema.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, estabelece como dever do Estado o “**atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**”. A LDB (Lei nº 9.394/96), por sua vez, detalha essa obrigação, exigindo, em seu artigo 59, inciso III, “**professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado**”.

A distinção entre o profissional docente especializado e o profissional de apoio é fundamental e foi reforçada pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025. A norma é clara ao definir os requisitos de formação para cada função:

- **Art. 13:** Exige que o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) tenha formação inicial para docência e formação continuada específica em educação especial de, no mínimo, 360 horas.
- **Art. 15:** Define que o profissional de apoio escolar deve ter formação mínima de nível médio e formação continuada de 180 horas.
- **Art. 14:** Delimita a atuação do profissional de apoio a atividades de alimentação, higiene e locomoção, excluindo expressamente as técnicas ou procedimentos próprios de profissões legalmente estabelecidas, como o magistério.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

A proposta da Secretaria de Educação, portanto, busca ilegalmente atribuir a função pedagógica, que é privativa do professor especialista, a profissionais com formação e atribuições distintas e legalmente inferiores.

A jurisprudência pátria é uníssona em rechaçar tal substituição, consolidando o entendimento de que o apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais é prerrogativa de profissional com formação específica.

TJ SP — Recurso Inominado Cível 1741920248260341 — Publicado em 16/09/2024

O Estado tem o dever de fornecer **professor auxiliar especializado** para crianças com deficiência, com **formação pedagógica adequada**, para assegurar inclusão educacional. O profissional de apoio escolar, conforme previsto na legislação, **não substitui o atendimento especializado** requerido pelo diagnóstico do menor.

TJ SP — Remessa Necessária Cível 10933831620248260053 — Publicado em 23/10/2025

A avença impugnada tem por objeto a contratação de profissionais de apoio, e não de docentes. O Estado de São Paulo conta com **docentes especializados** nas salas de aula dos estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista, e referidos professores **não serão substituídos pelos 'profissionais de apoio'**. Como o próprio nome deixa transparecer, serão contratados profissionais de apoio, e a contratação se dará nos termos previstos pelo art. 3º, XIII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

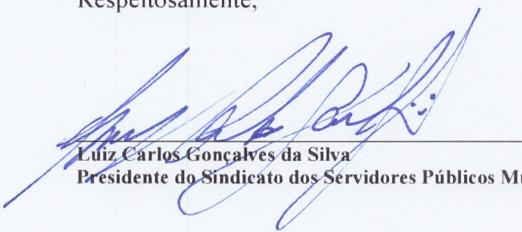
A substituição pretendida precariza o ensino, nega aos alunos o direito a um atendimento qualificado e desvaloriza os profissionais do magistério que se dedicaram à formação especializada. A presença de um professor especialista em sala de aula não é um luxo, mas uma condição essencial para garantir o desenvolvimento acadêmico e social e a plena inclusão dos estudantes.

Diante do exposto, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA requer a Vossa Excelência:

1. A **imediata suspensão e o arquivamento** de qualquer estudo ou proposta que vise substituir os Professores Especialistas por outros profissionais no atendimento direto aos alunos da educação especial;
2. A abertura de um canal de diálogo com este Sindicato e com os profissionais da educação para debater a valorização e o fortalecimento da educação inclusiva no município, garantindo a manutenção e ampliação do quadro de professores especialistas.

Certos de sua atenção e compromisso com uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos, aguardamos seu breve retorno.

Respeitosamente,


Luiz Carlos Gonçalves da Silva
Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaguariúna – SP